



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

— CNPJ: 01.614.343/0001-09

## LEI N. 0480/2012

21.12.2012

**Súmula:** Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para proceder a cessão de uso de imóvel por intermédio de assinatura de Termo de Cessão de Uso e precedido de procedimento licitatório, e dá outras providências.

**Silomar Elias de Oliveira**, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a cessão de uso do imóvel, **LOTE RURAL N. 70-A, DA GLEBA 02-BA, COM ÁREA DE 700 M<sup>2</sup> COM MATRÍCULA JUNTO AO REGISTRO DE IMÓVEIS SOB N.º 572, CONSTITUÍDO DE SERVIDÃO E DOS EQUIPAMENTOS E BENFEITORIAS**, mediante procedimento licitatório:

183,6 m<sup>2</sup>; 01 – Construção em alvenaria com laje estilo colonial para o centro de comercialização,

- 02 – Balcão refrigerador, 01 unidade;
- 03 – Balcão Caixa, 01 unidade;
- 04 – Balança eletrônica, 01 unidade;
- 05 – Gondola central, 01 unidade;
- 06 – Gondola de parede, 02 unidades;
- 07 – Mesas, 04 unidades;
- 08 – Cadeiras, 16 unidades;
- 09 – Balcão para recepção em madeira, 01 unidade;
- 10 – Balcão com cuba de 1, 20 m, 01 unidade;
- 11 – Fogão industrial de 04 bocas com Forno;
- 12 – Refrigerador vertical com capacidade para 300 litros, 01 unidade;
- 13 – Extrator de suco potência de ¼ HP, 01 unidade;
- 14 – Liquidificador Industrial de alta rotação capacidade 02 litros, 01 unidade;
- 15 – Mesas modelo Mcdonald com 12 cadeiras, 03 unidades;
- 16 – Prateleiras Expositoras de Parede, em madeira, 02 unidades;
- 17 – Ventiladores de teto, 02 unidades;
- 18 – Computador, 01 unidade;

19 – Refrigerador 410 lts com vidros, 01 unidade,

**Art. 2º.** O imóvel é propriedade do município de Manfrinópolis, e a concessão terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da assinatura do respectivo termo de cessão de uso.

**Art. 3º.** A cedência de que trata a presente lei, tem como objetivo a comercialização de produtos produzidos no município, devendo a área cedida ser utilizada para implantação da unidade comercial respectiva.

Parágrafo único: O Cessionário devesa dar prioridade na aquisição de produtos coloniais produzidos no município.

**Art. 4º.** O imóvel será cedido com suas benfeitorias, desde que presentes a avaliação prévia (anexo a esta lei), a aprovação desta lei e o correspondente procedimento licitatório de concorrência, com as obrigações pertinentes a esta modalidade de licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

— CNPJ: 01.614.343/0001-09

Parágrafo único: O imóvel e suas benfeitorias foram avaliados pela comissão de avaliação e termo anexo no valor total de R\$ 80.000,00(oitenta mil reais).

**Art. 5º.** O Termo de Cessão de Uso será assinado pelas partes, após a consecução do procedimento de licitatório de concorrência, devendo conter as seguintes especificações:

I – As edificações do imóvel e suas benfeitorias deverão ser devidamente descritas no Termo de Cessão, especificando-se as metragens e estado de conservação;

II – Os equipamentos cedidos, se existentes, deverão ser relacionados, com menção à quantidade, marca, modelo e quaisquer outras características que sirvam para sua perfeita identificação;

III – Geração de no mínimo 03(três) empregos diretos no primeiro ano de vigência do contrato, com registro em carteira;

**Art. 6º** Ocorrendo a necessidade de adequação do espaço físico do imóvel cedido, este será de inteira responsabilidade do cessionário.

Parágrafo 1º: Feitas as adequações necessárias, a restituição do imóvel nas condições originais, ao proprietário, ficará a cargo do cessionário.

Parágrafo 2º: Todas as despesas inerentes ao imóvel cedido e necessárias a consecução do objeto fim da cessão serão de responsabilidade do cessionário.

Parágrafo 3º: As benfeitorias que resultarem de obras por ventura necessárias, se não for possível sua remoção sem danos ao imóvel, passarão, findo o prazo de vigência da cessão de uso, ou em caso de rescisão, a integrar o patrimônio do cedente, sem prejuízo de eventual indenização pertinente.

**Art. 7º.** Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Manfrinópolis 21 de dezembro de 2012.

**Silomar Elias de Oliveira**  
Prefeito Municipal